

PARA ALÉM DE REINVENTAR A RODA: TEMAS CHAVE E OBSTÁCULOS PARA A RECONSTRUÇÃO E REDEMOCRATIZAÇÃO DA POLÍTICA URBANA BRASILEIRA

BEYOND REINVENTING THE WHEEL: KEY THEMES AND OBSTACLES FOR THE RECONSTRUCTION AND REDEMOCRATIZATION OF BRAZILIAN URBAN POLICY

  **Betânia de Moraes Alfonsin**
Observatório das Metrôpoles (INCT/CNPq) - núcleo Porto Alegre; Fundacao Escola Superior do MPRS, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil
betaniaalfonsin@gmail.com

  **Giovanna Lima Gurgel**
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil
giovannagurgel321@gmail.com

  **Mateus Cavalcante de França**
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil
mateusfranca96@gmail.com

  **Cristina Alves Barbosa**
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil
absilva.cris@gmail.com

  **Fabio Ribeiro Dib**
Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil
fabio.dib@aasp.org.br

Resumo

O artigo se insere em uma pesquisa mais ampla sobre os temas chave para a retomada da Política Urbana no Brasil, após um período de desdemocratização e descaracterização. Neste artigo são enfocados temas relacionados à agudização das necessidades habitacionais da população de periferia em um contexto de aumento da fome e da miséria no pós-pandemia e encolhimento da política habitacional do governo federal durante os

anos Temer-Bolsonaro. Além disso, são analisados ainda o significado do surgimento do Airbnb como plataforma de moradia temporária a pressionar o mercado de aluguéis no país. Ao lado das questões relacionadas diretamente com o direito à moradia, o artigo também se debruça sobre os impactos das mudanças climáticas sobre a Política Urbana, gerando um aumento da frequência de desastres urbano-ambientais e desvelando a fragilidade e insuficiência dos instrumentos urbanísticos existentes no Brasil para lidar com a emergência da crise climática. Utilizando a pesquisa documental e bibliográfica, a investigação sobre tais temas cobre uma parte importante da agenda da política urbana a ser enfrentada neste momento histórico em que o Ministério das Cidades é recriado e um diálogo do governo federal com os municípios e atores urbanos é retomado.

Palavras-chave: Política Urbana. Política Habitacional. Direito à moradia. Mudanças climáticas. Despejos.

Abstract

The article is part of a broader research on key themes for the resumption of Urban Policy in Brazil, after a period of dedemocratization and decharacterization. This article focuses on themes related to the worsening housing needs of the peripheral population in a context of increased hunger and poverty in the post-pandemic period and the shrinking of the federal government's housing policy during the Temer-Bolsonaro years. Furthermore, the meaning of the emergence of Airbnb as a temporary housing platform putting pressure on the rental market in the country is also analyzed. Alongside issues directly related to housing rights, the article also focuses on the impacts of climate change on Urban Policy, generating an increase in the frequency of urban-environmental disasters and revealing the fragility and insufficiency of existing urban planning instruments in Brazil to address the climate crisis emergency. Such themes seem to cover an important part of the urban policy agenda to be faced at a time when the Ministry of Cities is recreated and a dialogue between the federal government and municipalities and urban actors is resumed.

Keywords: Urban Policy. Housing Policy. Right to housing. Climate changes. Evictions

Introdução

A realidade urbana brasileira, como a de vários outros países, é marcada por desigualdades que atravessam questões como o acesso à terra e aos serviços urbanos, sendo a gestão das cidades um tema a ser enfrentado pelo poder público em diferentes instâncias. Efetivamente, no início do século XXI, com a regulamentação, sobretudo pelo Estatuto da Cidade, da política urbana prevista na Constituição Federal, foram iniciadas várias políticas, capitaneadas pelo Governo Federal, com o objetivo de reduzir desigualdades nas cidades brasileiras. Esse momento político, no entanto, foi descontinuado, desde meados da década de 2010, por duas gestões federais marcadas por uma política urbana mais voltada aos interesses do mercado imobiliário (cf. Alfonsin et al., 2020a; 2020b).

Nas eleições de 2022, foi eleito o candidato Luiz Inácio Lula da Silva, liderando uma ampla frente de partidos políticos e, após empossado, recria o Ministério das Cidades, renovando a esperança na retomada da política urbana do país após seis anos de paralisação. É nesse contexto que o presente artigo visa a analisar o novo ciclo político, já que uma agenda de pesquisa voltada às propostas para a reconstrução e redemocratização da política urbana está colocada para a academia brasileira.

Considerando a extinção de diversos órgãos, a paralisação de várias políticas e a aprovação de algumas leis que implicaram em claro retrocesso no período anterior, entende-se que muitas ações são necessárias para a retomada da política urbana. É certo que há movimentos de reconstrução institucional e de resgate de alguns processos importantes implementados no período anterior, mas é fácil compreender que o advento da pandemia da COVID-19, combinado ao congelamento de gastos públicos em políticas sociais, agravou ainda mais o quadro de precariedade das periferias urbanas brasileiras. Isso demanda um esforço de imaginação política para propor os caminhos da inovação na política urbana brasileira.

Além disso, também é verdade que desde as gestões petistas anteriores a realidade no Brasil, e em vários sentidos também no mundo, mudou consideravelmente. Problemas ambientais e econômicos agravaram-se e transformaram-se, e isso também implica em novos desafios para a gestão das cidades. Nesse cenário,

parece insuficiente simplesmente retomar o que foi feito em governos anteriores e retomar políticas planejadas em um outro contexto social urbano no país.

Assim, o problema de pesquisa enfrentado na presente investigação pode ser assim formulado: Considerando a recente descaracterização e desdemocratização da política urbana brasileira, quais são as pautas estratégicas para a retomada e para o avanço da agenda da reforma urbana e do direito à cidade no Brasil e quais são os obstáculos para tanto?

A pesquisa conduzida ao longo de 2023 filtrou as pautas em debate para afunilar a investigação em torno de quatro temas chave para o período. Este artigo aborda duas questões de caráter emergente na atual conjuntura:

a) A questão da Habitação de Interesse Social: abrange desde o enfrentamento aos despejos represados durante a pandemia em função da campanha Despejo Zero, passando pela análise dos contornos do novo Programa Minha Casa Minha Vida e, finalmente, chegando ao tema do aumento dos aluguéis pressionado pelas dinâmicas do mercado imobiliário em fase de financeirização e pelos aplicativos de aluguel temporário, como o AirBnB;

b) A emergência da pauta das mudanças climáticas: aqui se analisa o despreparo do país da maior floresta tropical do mundo para enfrentar as consequências do desmatamento que acelerou no ciclo político anterior, acarretando desde secas na região sul até enchentes históricas no nordeste, sudeste e sul do país. São analisadas evidências científicas e aventadas políticas públicas e instrumentos que o País poderia adotar para enfrentar o novo período.

A pesquisa reconhece que há muitas questões emergentes importantes, mas construiu esse recorte temático considerando que tais eixos de atuação são estratégicos para a renovação e atualização na política urbana brasileira. Procurou-se sublinhar a necessidade de não apenas repetir o que já foi implementado no ciclo anterior, compreendido entre a criação e extinção do Ministério das Cidades, de 2003 a 2016, mas também de construir novos programas e projetos capazes de enfrentar os desafios do presente.

No tocante à estratégia de investigação adotada, a pesquisa utiliza o método dialético, confrontando os compromissos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade com os retrocessos e novos desafios à política urbana do último período, a fim de desenvolver uma síntese de caráter jurídico e político capaz de propor os principais desafios e temas a serem enfrentados no governo que se inicia em 2023 e que traz consigo a recriação do Ministério das Cidades. Tem-se, aqui um estudo exploratório, mas que busca contribuir com os interesses nacionais de garantia do direito à cidade sustentável a partir da reconstrução da política urbana brasileira.

Após essa introdução, cada uma das pautas/temas chave da agenda aqui identificada será detalhada em uma seção específica, a fim de aprofundar o debate e melhor explorar cada uma das questões escolhidas como estratégicas para a renovação e atualização da política urbana. Finalmente, as conclusões tratam de apresentar os principais achados da investigação em termos de identificação de obstáculos e oportunidades do momento presente.

A Questão da Habitação de Interesse Social

A moradia, apesar de reconhecida como direito fundamental no texto da Constituição Federal de 1988, permanece como um problema não solucionado na realidade brasileira, sobretudo – mas não somente – nas grandes cidades. Pensar políticas de habitação de interesse social, isto é, voltadas aos grupos sociais vulneráveis, mostra-se como uma estratégia urgente para a redução de desigualdades no Brasil. Neste trabalho, identificamos três questões pertinentes ao tema que precisam ser enfrentadas pelo novo governo: os despejos no contexto pós-pandemia, a definição do novo Programa Minha Casa Minha Vida e o aumento dos custos dos aluguéis pelo mercado especulativo, impulsionado pela plataformização do estoque imobiliário. Cada uma dessas questões será detalhada nos tópicos a seguir.

O pós-pandemia e a questão dos despejos

Conflitos fundiários em que o direito à moradia é colocado em jogo não são novidade no Brasil. Devido a processos históricos de segregação e desigualdade na produção do espaço das cidades brasileiras, consideráveis parcelas da população urbana precisaram recorrer a formas alternativas ao mercado formal

para acessar a moradia (Osório, 2003). Esses diferentes recursos envolvem a ocupação de prédios ou terrenos sem edificações para os quais não foi dada função social e o acesso à habitação via mercado informal de terras urbanas, entre outras possibilidades (Saule Júnior, 2001).

No início dos anos 2000, um conjunto considerável de dados registrados em relatórios de diferentes instituições, com o apoio de movimentos sociais de luta por moradia, demonstrou o acesso desigual à habitação no Brasil (Saule Júnior; Cardoso, 2005; Moraes; Guia; Paula, 2006), evidenciando a situação de insegurança de posse vivenciada por grupos socialmente vulneráveis excluídos do direito à cidade, que vivem cotidianamente com o risco de remoção de suas moradias. Foi nesse contexto que, em 2005, foi criado o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), a partir de uma proposta legislativa de movimentos sociais iniciada em 1991 (Lopes, 2012), que previa mecanismos e recursos para a execução de programas habitacionais e de regularização fundiária em processos marcados por ampla participação social (Cardoso et al., 2022).

6

O SNHIS, no entanto, não subverteu a lógica de insegurança de posse e de produção desigual do espaço urbano que marca a história brasileira. Na verdade, o sistema foi preterido por abordagens de políticas habitacionais que dialogavam melhor com setores do mercado imobiliário (Lopes, 2012; Ferreira et al., 2019). Isso parece ter relação com a centralidade da ideia de propriedade privada na política habitacional e fundiária brasileira, um pressuposto que revela uma colonialidade nessas relações políticas e jurídicas no País (Alfonsin et al., 2023). Essa lógica, efetivamente, serviu - e continua servindo - de pressuposto ao discurso jurídico que justifica remoções, como Rocha (2016) percebeu a partir da análise de ações de reintegração de posse envolvendo o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). Os conflitos fundiários e as remoções, assim, permaneceram frequentes nas cidades brasileiras, como revela um relatório organizado em 2018 pelo Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNUR) (Marino et al., 2018).

Em 2021, um novo relatório realizado por um conjunto de movimentos sociais, instituições acadêmicas e organizações não-governamentais (Zerbielle et al., 2020) chamou a atenção para o fato de que, mesmo no contexto da pandemia de Covid-19, os conflitos fundiários no Brasil continuavam ensejando remoções de famílias de baixa renda de suas moradias. Isso deu forças para a Campanha Despejo Zero, lançada em 2020 a partir da articulação de “mais de 100 entidades,

movimentos sociais e organizações” (Campanha Despejo Zero, 2020a, tradução nossa), com o objetivo de pressionar diferentes esferas do Poder Público pela “suspensão dos despejos ou remoções, sejam elas fruto da iniciativa privada ou pública, respaldada em decisão judicial ou administrativa, que tenha como finalidade desabrigar famílias e comunidades, urbanas ou rurais” (Campanha Despejo Zero, 2020b). A campanha problematizou como, diante de um contexto em que se encorajava que os brasileiros evitassem sair de suas casas para evitar a propagação do coronavírus, milhares de famílias viviam o risco de perder sua moradia por despejos e remoções (Ludermir et al., 2021).

A luta contra os despejos, especialmente no contexto da pandemia de Covid-19, logrou importantes vitórias. Podem ser citados a Recomendação no 90/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o julgamento da Ação de Descumprimento de Direito Fundamental (ADPF) nº 828 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a aprovação da Lei nº 14.216/2021 e de outras leis a nível estadual, todos os documentos contraindicando ou proibindo remoções e despejos durante a pandemia (Campanha Despejo Zero, 2022a, p. 19). É importante destacar, no entanto, que, à revelia dessas leis e julgados, milhares de famílias foram despejadas no Brasil durante a pandemia de Covid-19 (Campanha Despejo Zero, 2022a; Ludermir et al., 2023).

Ainda, o contexto pandêmico não é a única justificativa para o impedimento de despejos e remoções de famílias vulneráveis no Brasil. A Campanha Despejo Zero mostrou a negligência à qual se sujeita o direito à moradia na realidade brasileira, e novas estratégias precisam ser tratadas para garantir sua proteção. As entidades que compõem a campanha verbalizaram isso ao governo de transição no final de 2022, apontando medidas urgentes e estruturais para conter violações ao direito à moradia de mais de um milhão de brasileiros (Campanha Despejo Zero, 2022b). O novo governo tem a oportunidade de retomar políticas públicas alinhadas a pautas de movimentos sociais e que garantam os direitos à moradia adequada e à segurança de posse, e o controle dos despejos é uma questão central.

Um movimento feito pelo novo Ministério das Cidades tem apontado para essa disposição. No fim de 2022, o Ministro do STF Luís Roberto Barroso, ao rejeitar o pedido de prorrogação da proibição de despejos e desocupações durante a pandemia, determinou que os tribunais criassem comissões de mediação para esses casos (Falcão; Vivas, 2022). Após a pressão de movimentos populares, como a própria Campanha Despejo Zero (Comunicação Despejo Zero Paraná,

2023), o Ministério das Cidades (MCid, 2023) elaborou uma proposta preliminar da Política Nacional de Conflitos Fundiários Urbanos, que prevê, entre outras medidas, o acompanhamento dessas mediações pelo próprio Ministério. A continuidade do diálogo com movimentos sociais de luta por moradia, portanto, mostra-se um passo importante nesse novo momento.

Os contornos do novo Programa Minha Casa Minha Vida

Os primeiros oito anos do Governo Lula foram marcados pela política habitacional que fomentou o mercado da construção civil brasileiro, em meio à crise financeira global. O Programa Minha Casa, Minha Vida foi criado em 2009 por meio do orçamento do Ministério das Cidades (MCidades), com gestão da Caixa Econômica Federal (CEF), objetivando combater o déficit habitacional do país, desenvolver moradias populares e conjuntos habitacionais e viabilizar a aquisição da primeira casa própria por famílias de baixa renda. Entre os anos de 2009 e 2020, o PMCMV entregou cerca de 1,5 milhões de unidades em todo o Brasil e recebeu mais de 150 bilhões de reais em investimentos (MDR, 2021). O Programa, contudo, que sofreu uma desaceleração nos investimentos entre 2016 e 2018, foi extinto e substituído pelo Programa Casa Verde e Amarela (PCVA), lançado em agosto de 2020 pelo então Presidente Jair Bolsonaro (Programa [...], 2021), com algumas mudanças pontuais, dentre as quais a exclusão dos mais pobres ao acesso dessa modalidade de aquisição de moradia¹.

Apesar da alta quantidade de beneficiados pelo primeiro PMCMV, ele foi marcado por sérios problemas em relação à qualidade, segurança e localização dos empreendimentos, que evidenciaram as desigualdades sociais, e pela lógica patrimonialista do acesso à terra, que não alterou o padrão que impede o acesso dos mais pobres às terras de boa qualidade e bem localizadas (Cardoso et al., 2022). Ademais, a garantia das novas moradias foi feita às custas da mobilidade não planejada pelos legisladores federais, estaduais e municipais, o que dificultou o acesso e usufruto da cidade de uma forma mais democrática, já que envolveria o acesso a habitações bem localizadas e servidas de mobiliário urbano adequado (Santos Neto; Almeida; Pereira, 2021).

1 Para maior aprofundamento dos aspectos do CVA, o Observatório das Metrôpoles teceu algumas ponderações em Casa Verde e Amarela: pontos críticos do novo programa habitacional do Governo Federal (Observatório das Metrôpoles, 2020)

O PMCMV retornou e, com ele, o receio de que se trate de uma mudança de nome sem uma verdadeira reforma fundiária. O IPEA, nesse sentido, publicou uma nota técnica para análise preliminar da Medida Provisória (MP) nº 1.162/2023, a qual restabeleceu o PMCMV, e suas 253 emendas (Balbim, 2023). Pautado sob um viés mais progressista da sociedade, o texto da MP é mais “enxuto”, o que traz oportunidades para a ampliação do seu alcance pelas forças sociais e também apresenta desafios diante do cenário conservador do Congresso, avalia Balbim (2023). Destaca-se a inclusão de pautas identitárias, o retorno da provisão habitacional à Faixa I, destinada às menores rendas, e a expansão das possibilidades (locação social e a melhoria habitacional), reforçando-se a importância da criação de arenas de participação social para a regulamentação do programa, e não apenas tecnocrática - para não se repetirem os erros do passado.

9

Outra questão a ser ponderada reside no aumento da quantidade de moradias desocupadas, segundo dados preliminares do último censo demográfico conduzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e divulgados pela imprensa (Muniz, 2023; Nalin; Almeida, 2023). Seria o caso de avançar na construção de novas moradias, ou fazer valer os instrumentos constitucionais e legais para uma verdadeira reforma urbana? Efetivamente, essa é uma proposta a ser considerada pelo atual governo com o novo PMCMV (Oliveira, 2023; Paraguassu, 2023; Agência o Globo, 2023), da qual pode advir uma resposta aos problemas de localização e infraestrutura apontados identificados nos conjuntos do antigo Programa. É importante, ainda assim, que a nova política seja conduzida e implementada em diálogo com representantes da população beneficiária.

Por isso, notícias sobre o desenvolvimento de políticas públicas e programas de governo que diminuam o déficit habitacional, utilizando o estoque já ocioso, são recebidas com bastante expectativa. Nesse sentido, durante o XII Congresso de Gestão Pública do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração (CONSAD), realizado em Brasília, em agosto de 2023, a Ministra da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, sinalizou que o governo Lula está finalizando o desenho de um programa habitacional para a destinação de imóveis públicos, o Programa de Democratização dos Imóveis da União (MGI, 2023).

As informações preliminares indicam que o referido programa pretende ampliar o número de unidades habitacionais para população em territórios de maior vulnerabilidade, aliando-se à redução de riscos socioambientais. A ideia, segundo

a Ministra, é dedicar algumas áreas públicas para a moradia popular e outras para equipamentos de saúde ou de educação, envolvendo organismos internacionais, como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), órgãos federais, a exemplo do IPEA, IBGE e CEF, e organizações da sociedade civil, como o Instituto Lincoln. Esse panorama vem ao encontro de alternativas governamentais criativas, que não apenas alimentem o mercado imobiliário e a indústria da construção civil, mas que se mostrem eficazes para solucionar as novas demandas sociais que aprofundaremos no próximo tópico.

Os contornos do novo Programa Minha Casa Minha Vida

O surgimento e a expansão das chamadas “economias de compartilhamento” têm provocado significativas mudanças nas dinâmicas urbanas de diversas cidades ao redor do mundo, suscitando debates sobre a necessidade de sua regulamentação. Nas discussões mais recentes acerca dos impactos da utilização de tais modelos, o AirBnB é frequentemente apontado como indicador da incorporação dessa nova modalidade de prestação de serviços por parte do mercado turístico-imobiliário, uma vez que retira imóveis do estoque habitacional, disponibilizando-os para turistas por períodos de curta estadia, contribuindo assim para o processo de turistificação das cidades.

Apesar de o AirBnB ter se desenvolvido originalmente a partir da ideia do compartilhamento facilitado de quartos que se encontravam desocupados em residências, sua inserção em cidades turísticas acabou por tomar proporções não previstas inicialmente por seus desenvolvedores. Um exemplo disso pode ser visto no trabalho desenvolvido por Izquierdo, Rodríguez e Devesa (2016), que, ao estudarem os impactos da presença do AirBnB em Alicante, na Espanha, perceberam que a presença de residências para locação não se limitava apenas à zona turística da cidade, passando a incluir também casas e quartos localizados em bairros residenciais. A prática observada evidenciou o fato de que, para os proprietários, a disponibilização de seus imóveis como residências turísticas para locação por temporada era mais rentável que seu oferecimento via aluguel ou venda e compra.

Ainda, ao analisar os efeitos do sistema de locação no distrito de Palma, localizado nas Ilhas Mallorca, na Espanha, Yrigoy (2019) identificou que a presença do AirBnB não apenas retirou casas do estoque habitacional para sua disponibilização na plataforma, mas também aumentou o preço médio dos aluguéis cobrados

por residência. Esse fenômeno, de acordo com Vasconcelos (2013), poderia ser interpretado também como uma das formas de gentrificação da cidade por meio de sua turistificação. Guerrero, Rolnik e Marín-Toro (2022) ao abordarem a gestão neoliberal das cidades brasileiras, observaram que a inserção do aplicativo de compartilhamento na malha urbana ocasionou profundas modificações no que se compreende por “moradia”.

Conforme abordado pelos autores Guerrero, Rolnik e Marín-Toro (2022), a disponibilização de residências familiares na plataforma impôs padrões de modificações às residências alinhadas às especificações requisitadas pelo sistema hoteleiro; o que atribuiu às habitações a compreensão enquanto ativo financeiro, e não mais enquanto residência familiar. Assim, os impactos ocasionados pela inserção dos imóveis na plataforma do AirBnB implicam em modificações da ordem estrutural, jurídica e social na vida das cidades. Essas modificações se evidenciaram em vários países ao redor do mundo, como na Nova Zelândia (Campbell, et al., 2019); em Boston, nos Estados Unidos (Horn; Merante, 2017); e em Nova Gales do Sul, na Austrália (Gurran; Searle; Phibbs, 2018).

11

Tavolari (2017) chamou atenção para a necessidade de se desenvolverem mais discussões que abordem os problemas ocasionados pela presença desregulada da plataforma, no País, de modo que se possam desenvolver propostas de regulação do aplicativo e de contenção das reconfigurações ocasionadas na malha urbana por sua inserção. Nesse sentido, alguns trabalhos se desenvolveram no contexto brasileiro, fornecendo bons pontos de reflexão a respeito da regulamentação do aplicativo no país. Na obra de Ferreira (2021), por exemplo, torna-se possível a observação direta dos impactos na modificação das dinâmicas espaciais das cidades de Bombinhas (SC), Capitólio (MG), Gramado (RS), Tibau do Sul (RN), Caldas Novas (GO) e Ubatuba (SP), estando o aumento da presença do AirBnB associada não apenas às áreas turísticas, mas também aos bairros domiciliares. Ainda, como evidenciado por Gurgel e França (2021), no estudo que contemplou a cidade de Natal (RN), a presença desregulada da plataforma também ocasionou a retirada de residências do estoque habitacional para disponibilização no mercado turístico imobiliário, além de ter impactado em outros problemas de ordem jurídica e fiscal (Gurgel; França, 2021). Assim, considerando os impactos ocasionados pela presença desregulada do AirBnB, é que grandes cidades turísticas, como Nova York (EUA), começaram a instituir normatizações que delimitaram a presença e o uso

da plataforma (Presse, 2023). As normas implementadas na cidade instituíram que cada residência terá que obedecer a um tempo mínimo de locação, não podendo disponibilizar ambientes ou residências completas por períodos inferiores a um mês de estadia, e estabeleceram que os proprietários que desejem disponibilizar seus imóveis enquanto espaços para locação turística deverão passar por um cadastro na prefeitura e efetuar a devida prestação de contas ao município a cada dois anos. A implementação das novas normativas se relaciona ao fato de que muitos dos proprietários que disponibilizavam as residências para locação por meio do site/aplicativo acabavam contribuindo para o déficit habitacional da cidade, ao darem preferência de locação para turistas que visitariam a cidade por curtos períodos de tempo. Esta é uma proposta de regulação que merece análise por parte do Ministério das Cidades.

Outra iniciativa governamental que pode ser observada, dessa vez no contexto brasileiro, é a regulamentação instituída pela Lei Geral do Turismo, no município de Caldas Novas, no Estado de Goiás (Caldas Novas, 2017). A legislação municipal se assemelha, em alguns parâmetros, às normativas instituídas em Nova York, mas inova ao estabelecer um prazo máximo de disponibilidade das residências na plataforma, ao dispor sobre o cumprimento de normas de segurança sanitária e ao prever que a oferta da residência ou ambiente para locação estará sujeita à aprovação da prefeitura e dos demais condôminos residentes.

Por meio dos dois casos citados acima, torna-se evidente a urgência da regulamentação das plataformas de compartilhamento, inseridas nas dinâmicas de expansão do mercado imobiliário sobre as cidades. Assim, faz-se necessário o desenvolvimento de normativas que proponham limites na utilização de sites e/ou aplicativos como o AirBnB e que promovam um controle em sentido amplo da especulação no mercado de aluguéis nas cidades brasileiras, de modo que a sua presença não venha a contribuir para o crescimento do déficit habitacional e para a ampliação das desigualdades ocasionadas pelo processo de expansão dos territórios.

A Emergência da Pauta das Mudanças Climáticas

As Mudanças Climáticas se consubstanciam numa realidade que não pode ser negada à luz da ciência e do bom senso. Desde a Conferência das Nações Unidas

sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio-92, “tida como o primeiro passo em termos de ações coordenadas para enfrentar o problema do aquecimento global” (Martins, 2010, p. 7), pode-se dizer que ficou registrada “a largada para que a conscientização ambiental e ecológica entrasse definitivamente na agenda dos cinco continentes” (Barreto, 2009)².

Não obstante esse registro político-histórico, desde então foram incontáveis os impactos das Mudanças Climáticas sobre o Planeta Terra, especialmente na modalidade de Eventos Climáticos Extremos³ que, de tão evidentes, afastaram em boa medida o negacionismo renitente, obtuso e interesseiro quanto ao tema. Por outro lado, seus severos impactos permitiram superar a fase do silêncio malicioso, indutor de dúvidas e freios às ações há muito necessárias. Há quem afirme que a produção de informações sobre impactos, discussões sobre as origens e as ações para sua interrupção e/ou mitigação das mudanças climáticas foram silenciadas e postergadas por décadas, inclusive pela geração de (des)informações dolosas com lastro em fundamentos duvidosos na defesa de interesses políticos e econômicos mesquinhos, o que não é estranho num mundo onde as *fake news* são geradas e transmitidas em massa e em tempo real⁴.

A partir de tais eventos climáticos extremos, evidenciou-se riscos e vulnerabilidades do modelo insustentável das sociedades hodiernas, organizadas no contexto de um capitalismo predatório, que favorece o manejo dos bens e recursos ambientais de forma insustentável, ocultando muitas “verdades inconvenientes” que favorecem a

2 Pedro Barreto, ao entrevistar Carlos Rittl, coordenador do Programa de Mudanças Climáticas da WWF-Brasil, destaca que a ECO-92 “foi um marco divisor porque atraiu a atenção dos quatro cantos do mundo. Foi como se o planeta tivesse acordado e passado a ter uma dimensão mais clara do problema. Reconheceu-se que só haveria avanços se compromisso e cooperação fizessem parte do debate” (Barreto, 2009).

3 São muitos os casos emblemáticos de eventos climáticos extremos/desastres recentes, que trazem à baila questões relacionadas às vulnerabilidades, adaptação e resiliência expuseram de modo escancarado as fragilidades e insubsistências do planejamento de políticas públicas estruturantes. Dentre eles, aquele ocorrido no Litoral Sul do Estado de São Paulo ocorrido em fevereiro de 2023, <https://jornal.usp.br/radio-usp/tragedia-no-litoral-norte-de-sao-paulo-nao-foi-inesperada-e-poderia-ter-sido-evitada/> e o desastre ocorrido no Rio Grande do Sul são exemplos da gravidade do tema, <https://www.estado.rs.gov.br/meteorologistas-explicam-recorrencia-de-ciclones-e-previsoes-para-o-inverno-e-para-a-primavera-no-estado> e <https://jornal.usp.br/podcast/ambiente-e-o-meio-103-falta-gestao-hidrica-para-reduzir-impacto-das-chuvas-no-rio-grande-do-sul/>

4 No artigo intitulado “Dados científicos não divulgados constituem uma estratégia do negacionismo climático”, publicado no Jornal da USP por Pedro Luiz Côrtes, o mesmo comenta artigo publicado na Revista Science (Avaliando as projeções de aquecimento global da ExxonMobil, <https://www.science.org/doi/10.1126/science.abk0063>) que analisa detalhes de estudos que revelam que a indústria do petróleo já tinha conhecimento das causas antrópicas do aquecimento global, mas omitia dados científicos e disseminava desinformação, <https://jornal.usp.br/radio-usp/dados-cientificos-nao-divulgados-constituem-uma-estrategia-do-negacionismo-climatico/>.

perpetuação e agravamento da crise sócio-ambiental vigente. A interação entre a humanidade e a Terra transformou-se radicalmente, impulsionada pelo crescimento populacional, avanços tecnológicos e uma preocupante desconsideração pelas repercussões futuras de nossas ações presentes. Essa mudança resultou em um conflito direto entre a humanidade e o delicado equilíbrio do sistema ecológico do planeta, levando à destruição de seus componentes mais vulneráveis (Gore, 2006).

Não é de hoje que a realidade tem demonstrado que a humanidade vem sendo confrontada por forças insubmissas da natureza, as quais revelam a face mais visível da potência que lhes é inerente, cujos impactos muitas vezes avassaladores e incontroláveis, deixam rastros de destruição, sofrimento e prejuízos econômicos de grande monta. Beck (2011, p. 7-10) argumenta que, desde a modernidade, há forte ligação entre sociedade e natureza, enfatizando que a dicotomia entre ambas surgiu no Século XIX, quando a industrialização conferiu à sociedade o controle sobre a natureza, resultando em perigos que se disseminam pelo vento e pela água, permeando as barreiras de proteção da modernidade.

Além disso, seus efeitos são capazes de alterar paisagens, padrões climáticos, disponibilidade de recursos e mesmo provocar consequências sociais que vão da perda de vidas e destruição do espaço construído, deslocamentos em massa de pessoas e desagregação social e econômica de comunidades.

Tais eventos colocam em xeque o modelo capitalista de produção de bens e serviços que depleciona e exaure bens e recursos necessários ao equilíbrio dinâmico da Terra, além de afetar negativamente atividades econômicas em diferentes escalas. Por conseguinte, também geram exclusão social extrema, que mantém e insere contingentes populacionais em situação de elevada vulnerabilidade social e climática. Nas sábias palavras de Beck, ao estabelecer sua Teoria da Sociedade de Risco, “O reverso da natureza socializada é a socialização dos danos à natureza, sua transformação em ameaças sociais, econômicas e políticas sistêmicas da sociedade mundial altamente industrializada” (Beck, 2011, p. 10).

Portanto, à natural hipersensibilização das sociedades sobre os Eventos Climáticos Extremos, é preciso salientar que existem outros impactos menos visíveis, decorrentes de fenômenos climáticos que operam em silêncio e podem trazer consequências

igualmente severas à biodiversidade e às sociedades humanas⁵. À guisa de exemplos, a pouca transparência acerca do provimento e abastecimento de água, da contaminação da atmosfera e dos solos, está provocando efeitos deletérios menos visíveis, porém igualmente ou mais graves, que passam despercebidos da maioria da sociedade.

Conforme os exemplos acima, que tratam da depleção e contaminação de recursos naturais como a água, o solo e o ar, há um ponto de convergência entre esses aspectos da crise climática instalada ⁶, cujos impactos sobre as cidades são imensos, inclusive porque a população humana se estabelece preponderantemente nos territórios urbanos. As catástrofes vividas pelas cidades do Recife, em Pernambuco; de São Sebastião, em São Paulo; e nas cidades do Vale do Taquari, no Rio Grande do Sul, nos anos de 2022 e 2023, retratam a urgência de incorporar essa pauta à política urbana.

A questão ganhou ainda mais relevo diante dos danos provocados pelas enchentes na bacia do Guaíba, no Rio Grande do Sul, em maio de 2024, que afetou, direta e indiretamente, centenas de milhares de pessoas (Bonatelli, 2024) em consideráveis parcelas de vários municípios (Possanti et al., 2024), envolvendo danos de diferentes ordens, também como consequência, segundo registros na imprensa, de problemas no modelo neoliberal de gestão pública em execução no estado em em municípios como Porto Alegre (Winckler, 2024). Relatórios acadêmicos mostram que, entre as áreas atingidas, destacam-se espaços urbanos habitados particularmente pela população de baixa renda (Observatório das Metrôpoles, 2024) e de maior vulnerabilidade social (Calazans et al., 2024), como núcleos

5 Intuitivo registrar, por exemplo, que as atividades humanas demandam o uso intensivo de água, carecendo de atuação firme dos poderes públicos no que tange à implementação de políticas públicas lastreadas em planejamento estratégico que abarque o controle do provimento de água para seus múltiplos usos, quer para o abastecimento de água potável para consumo humano e dessedentação animal, quer para o abastecimento de água para outros usos, seja nas cidades, seja no campo, no médio e longo prazos. De acordo com Philippi Júnior. et al. (2019, p. 3-18) “a inclusão do acesso à água entre os direitos humanos vem demandando estratégias inovadoras no processo de tomada de decisão que propiciem uma gestão sustentável de bacias hidrográficas, garantindo os usos múltiplos e manutenção do equilíbrio ecológico. O acesso universal à água distribuída pelo serviço de abastecimento, em quantidade e qualidade satisfatória, deve ser prioritário e inserido nas políticas públicas, de modo a garantir esse direito a todos os cidadãos, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico”.

6 O Sexto Relatório de Avaliação (AR6) do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas de 23/03/2023 adverte em suas conclusões que: Os impactos do clima nas pessoas e ecossistemas são mais vastos e severos do que se esperava, e os riscos futuros aumentam a cada fração de grau de aquecimento; Alguns impactos climáticos já são tão graves que não é mais possível se adaptar a eles, gerando perdas e danos; As mudanças climáticas – e nossos esforços de adaptação e mitigação – vão aumentar a desigualdade se não garantirmos uma transição justa, <https://www.ipcc.ch/ar6-syr/>.

urbanos informais (Santos; Ileschek, 2024) a exemplo de favelas e comunidades urbanas (Konzen; França; Gurgel, 2024).

Partindo do pressuposto da existência de fragilidades e falta de transparência acerca de muitas variáveis ligadas ao potencial explosivo das Mudanças Climáticas nos cenários atual e futuro, especialmente nas cidades, relembra-se a lição de Maricato que destaca a necessidade de erradicação do “analfabetismo urbanístico”, fruto de distorções históricas que contrapõem classes sociais por meio da “desigualdade urbanística [...] evidenciada pela segregação territorial” (Maricato, 2002).

Segundo a autora, há um vezo renitente que se perpetua no tempo e possibilita a “apropriação social diferenciada da cidade, seus edifícios com diversos usos, clubes, equipamentos de lazer e cultura, ruas, calçadas, mobiliário urbano, etc.” e separa “aspectos sociais, econômicos jurídicos e culturais dos aspectos urbanísticos e ambientais”, cujas consequências redundam na “desigualdade urbanística (condições de moradia, saneamento, transporte)” (Maricato, 2002). Este vezo é estrutural e se perpetua há séculos, evidenciando uma chaga que desaguou nos alarmantes índices de moradias inadequadas, proliferação de favelas em cidades grandes e médias com impactos sociais e ambientais severos (Maricato, 2002).

Mesmo após as décadas de 1990 e 2000 e o advento da Lei Federal nº 10.257/2001, ainda são evidentes os abismos que separam não só as classes abastadas das subalternas, mas também trabalhadores melhor posicionados, que passam a ter acesso ao mercado formal de moradias, daqueles pior estruturados, que habitam moradias subnormais. A construção desse espaço excludente esconde sua face mais cruel por meio do que se pode chamar, nas palavras de Maricato (2002), de analfabetismo urbanístico. Esses territórios de exclusão, também denominados de não cidade ou de aglomerados subnormais, carecem de dados públicos sobre sua dimensão. A falta de estatísticas, inclusive do IBGE, sobre o número de brasileiros vivendo em tais condições não é acidental, mas fruto de uma dissimulação da cidade como um cenário ou mercadoria, repleta de símbolos que incentivam o consumo e a alienação. Nessa linha, Ribeiro (2008) alerta para a forma predatória de ocupação dos territórios das cidades, seja pela velocidade acelerada e ritmo intenso, seja pela lógica da “ocupação de sítios urbanos indevidos, que se tornaram áreas de risco ambiental”.

Nesse contexto, surge como mandatária a atuação do Poder Público no sentido de promover uma abertura semântica que propicie uma inteligência convergente de políticas públicas correlatas⁷, objetivando promover sua integração com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e estabelecer medidas de enfrentamento às Mudanças Climáticas nos territórios das cidades. Dessa integração entre políticas públicas, deve-se obter como produtos, planejamentos e planos que a um só tempo tornem factível a defesa e promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, como sejam capazes de garantir à presente e às futuras gerações a indispensável disponibilidade de água, com qualidade adequada, assim como o “pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade” e a regularização fundiária urbana e rural, bem como a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático. Trata-se de atribuir uma dimensão ambiental ao urbano⁸⁹.

Os Municípios têm papel fundamental nesta seara. Sua atuação dimana dos arts. 30 e 182, da Constituição Federal e é reforçada pela Lei federal nº 10.257/2001. Neste particular para Martins:

Pode-se dizer que o tema da adaptação às mudanças climáticas se relaciona com governos locais de, pelo menos, quatro formas diferentes, a saber: “as cidades são centros de alto consumo de energia e produzem grandes quantidades de resíduos sólidos que são fonte de emissões de GEE; muitos governos locais já estão envolvidos com ações de desenvolvimento sustentável; governos locais são, em geral, facilitadores de ação, pressionando governos nacionais e estaduais a desenvolver projetos na escala local; e as relações e sinergias entre políticas relacionadas às mudanças climáticas, governança urbana e desenvolvimento sustentável são, em geral, mais evidentes no nível local e podem servir como uma oportunidade e um

7 O foco está na convergência das políticas públicas de proteção do meio ambiente, gestão e organização das cidades, enfrentamento às mudanças do clima e sustentabilidade do abastecimento de água. Pela cronologia as políticas federais são: Lei nº 6.938/81; Lei nº 9.433/97; Lei nº 10.257/01; Lei nº 12.187/07 e Lei nº 13.465/17.

8 Para Acsegrad (2019) existe uma justificativa analítica para se atribuir uma dimensão ambiental do urbano, pois ao longo do tempo ocorreu “um processo de ambientalização dos problemas das cidades”, que incorporou aspectos físico-químicos e biológicos antes pouco significativos nas demandas do mundo urbano, ao que se associou um componente temporal atrelado à “sustentabilidade do ambiente das cidades” e à noção de risco, mais precisamente o “risco urbano considerado socialmente construído, por meio do qual se tem vinculado o processo de degradação ambiental, com seus efeitos probabilísticos indesejáveis” decorrentes “dos modos de apropriação e uso dos bens coletivos”.

9 Neste particular, importa ressaltar que, com o avanço das pautas dos Direitos Humanos, a declaração da “Nova Agenda Urbana (NAU)” registra a preocupação com as mudanças climáticas e visa materializar formas de transição que possibilitem a inflexão da trajetória excludente da agenda urbana estabelecida com vistas ao enfrentamento dos enormes desafios que se colocam de modo urgente para a humanidade. A declaração indica a questão climática nos números 6, 10, 13-g, 14-c, 63, 64, 67, 71, 79, 80, 101, 115, 119, 143, 144 e 165, vide: <https://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>.

incentivo para a promoção de inovações sociais, políticas, tecnológicas e administrativas que auxiliem nas respostas ao problema.

(Martins, 2010, p. 7-8)

Não por acaso, a evolução normativa acrescentou os arts 42-A e 42-B ao Estatuto da Cidade, na forma da Lei Federal nº 12.608/2012, e ampliou o conteúdo dos Planos Diretores, evidenciando a convergência entre elementos da proteção ambiental e de proteção das populações por meio da prevenção e precaução mandatórias ao planejador urbano, em evidente submissão aos objetivos da política de mudanças climáticas¹⁰.

Diante desse quadro, é premente cobrar das autoridades constituídas uma atuação eficiente e eficaz, que faça convergir as políticas públicas correlatas, objetivando elaborar planejamentos que levem em consideração os princípios e diretrizes das políticas urbana, ambiental, de recursos hídricos e de mudanças climáticas, provendo o necessário para sua integração a bem do interesse público. A título de exemplo, é possível verificar, dentre vários instrumentos e ferramentas disponibilizados aos entes federados, a geração de dados e cartas por parte de entidades e órgãos públicos e privados que já permitem a elaboração de planejamento e estabelecimento de planos que contemplem reais possibilidades de enfrentamento dos desafios colocados pelas Mudanças Climáticas e pelos Eventos Climáticos Extremos.

Notadamente, a Malha Setorial Censitária do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que compila e classifica em formato digital os Setores Censitários representativos do território nacional e sua cartografia que contempla o Mapa de

¹⁰ Portanto, o Plano Diretor deverá (art. 42-A): “mapear áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos para evitar o parcelamento, uso e ocupação do solo; adotar ações de intervenção preventiva (medidas de prevenção e mitigação de impactos de desastres, obras de drenagem, mapeamento de áreas de riscos; compatibilização com planos de recursos hídricos” (BRASIL, 2001). Por outro lado, caso pretenda ampliar a área urbana, o poder público deverá (art. 42-B): “elaborar projeto específico que contenha a demarcação do novo perímetro urbano; delimitação de trechos com restrições à urbanização sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; definição de diretrizes para áreas utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, que promovam diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; previsão de áreas para habitação de interesse social e demarcação de zonas especiais de interesse social; definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural e definição de mecanismos para garantir justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão e recuperação da valorização imobiliária resultante da ação do poder público” (Brasil, 2001).

Clima do Brasil¹¹, pode ser associada ao Serviço de Setorização de Riscos Geológicos do Serviço Geológico do Brasil. Tal ferramenta identifica e caracteriza partes do território municipal sujeitas a sofrerem prejuízos causados por fatos geológicos adversos, contando em sua base de dados digital com quase 1000 municípios incluídos no “cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos”, selecionados pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres¹², bem como as informações do Ministério da Ciência e Tecnologia, que disponibiliza em tempo real o Adapta Brasil, cujo acervo possui dados de 5570 municípios, indicando questões relacionadas aos Recursos Hídricos e aos Desastres Hidrológicos (inundações, enxurradas, alagamentos, deslizamentos de terra, com indicação de vulnerabilidade, exposição e ameaças¹³, e, por fim o Map Biomas Brasil, que apresenta em tempo real cartografia de excelente qualidade.

Em uma perspectiva prática, é urgente que não apenas as novas disposições do Estatuto da Cidade sejam implementadas e a fragmentação administrativa seja superada, melhorando os processos de planejamento urbano, mas que também se ampliem as ações para reformular o sistema de mobilidade urbana, tornando-o menos poluente e mais sustentável, com o incentivo à implantação de novos modais de transporte urbano que desestimulem o uso do transporte individual de passageiros, por exemplo. Além disso, é crucial trabalhar com a perspectiva de implantação de infraestruturas verdes, que promovam a diminuição dos processos de impermeabilização do solo nas cidades brasileiras. Nesse sentido, a integração das políticas citadas tem como foco o direito de todos à cidades inclusivas, bem equipadas e ambientalmente seguras, o que depende da atuação firme do Poder Público e da participação da sociedade, não prescindindo da adoção de medidas de adaptação e mitigação que promovam a resiliência das cidades aos impactos das Mudanças Climáticas¹⁴.

11 Setor Censitário é a menor porção de área utilizadas pelo IBGE para planejar, coletar e disseminar os resultados dos Censos e Pesquisas Estatísticas. Através de extensão e classificação condicionadas a Divisão Político-Administrativa vigente e a outras Estruturas Territoriais existentes, os Setores dão adequado contexto geográfico às estatísticas (Brasil, Estados e Municípios). Ver: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/26565-malhas-de-setores-censitarios-divisoes-intramunicipais.html?=&t=acesso-ao-produto> e https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes_ambientais/climatologia/mapas/brasil/Map_BR_clima_2002.pdf

12 Ver: <https://geoportal.sgb.gov.br/desastres/> e <https://www.sgb.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Prevencao-de-Desastres/Saiba-Mais---Setorizacao-de-Riscos-Geologicos-5399.html>

13 Ver: <https://sistema.adaptabrasil.mcti.gov.br/>

14 Os incisos II, VIII e X do art. 2º da Lei Federal nº 12.187/09 apresentam algumas definições legais de interesse, quais sejam: “1 - adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade

Conclusão

A pesquisa sobre as pautas estratégicas a serem enfrentadas pela Política Urbana brasileira apontou vários temas chave para que o novo Ministério das Cidades não apenas retome os programas que vinham sendo desenvolvidos no ciclo anterior, mas sobretudo para que possa avançar nessa agenda. Dentre os temas prioritários, a pesquisa debruçou-se sobre duas questões nevrálgicas, a saber: (i) as urgências da política habitacional; e, finalmente (ii) as mudanças climáticas. Nessas considerações finais, tratamos de sintetizar os achados da pesquisa em relação a esses temas bem como apontar obstáculos e desafios para que esses avanços na política urbana sejam efetivados.

No que diz respeito à avaliação das políticas habitacionais, constatou-se uma série de dificuldades conjunturais para o enfrentamento do déficit habitacional e melhoria do atendimento ao direito à moradia no país. A emergência de aplicativos como Airbnb impacta diretamente o preço dos aluguéis, por um lado, enquanto milhares de famílias voltam a enfrentar o fantasma do despejo após a solução de mediação dada pelo Ministro Barroso ao encaminhar o deslinde da ADPF nº 828/2021. Apesar de o Plenário do STF ter determinado, em 2023, a adoção de um “regime de transição para que sejam retomadas as execuções de despejos suspensas em razão da ADPF, com a instalação de comissões pelos Tribunais para mediar estes conflitos antes de nova decisão judicial, o fato é que o tema volta à alçada dos tribunais estaduais e pode ter soluções muito diversas, já que não há garantias de que despejos não ocorrerão após o processo de mediação. O governo federal não tem governabilidade sobre esse tema, que poderá agravar as dificuldades da população de baixa renda em garantir segurança da posse para exercer o direito humano à moradia adequada.

dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima; II - efeitos adversos da mudança do clima: mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos; VI - impacto: os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais; VII - mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros; VIII - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis; X - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, capacidade de adaptação, e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos” (BRASIL, 2009).

Ainda no que concerne às demandas urgentes ligadas à moradia, avaliou-se como muito positiva a criação de um Programa de Democratização dos Imóveis da União, com o objetivo de ampliar o acesso da população de baixa renda à moradia e, sublinhe-se como positiva a sinalização de que há em curso uma preocupação com a função social da propriedade pública. Tais fatos representam um giro em relação aos processos de privatização que vinham ocorrendo no governo anterior e um movimento muito mais de acordo com a ordem constitucional e as diretrizes do Estatuto da Cidade em termos de gestão.

Um dos temas para os quais se compreende que o governo ainda está muito atrasado é o enfrentamento das mudanças climáticas. Em que pese haver estudos teóricos sobre a questão e o Ministério das Cidades ter incorporado em sua estrutura administrativa um Departamento, conforme comentado anteriormente, o que se observa é que o impacto das mudanças climáticas vem se acelerando de forma a atropelar os esforços do governo federal em preparar e detalhar uma política de enfrentamento aos câmbios climáticos. O ano de 2023 tem sido particularmente duro para a população brasileira, que enfrentou enchentes devastadoras nos estados do nordeste e do sul, uma série de ciclones no Rio Grande do Sul e Santa Catarina, uma onda de calor sem precedentes no sudeste e centro oeste e uma seca histórica no norte, atingindo as bacias hidrográficas da região amazônica.

Para além dos prejuízos econômicos suportados pelas populações, dezenas de vidas foram perdidas nesses desastres, demonstrando que ainda há muito por fazer e que o País está bastante atrasado no desenvolvimento de políticas públicas adequadas para tornar as cidades mais resilientes aos impactos das mudanças climáticas. Uma das questões analisadas na presente investigação diz respeito à importância de integrar, urgentemente, o Mapa de Clima do Brasil, excelente base cartográfica mantida pelo IBGE, ao Serviço de Setorização de Riscos Geológicos do Serviço Geológico do Brasil, movimento que impactaria positivamente o monitoramento e prevenção de desastres urbano-ambientais nas cidades.

Tanto o adequado tratamento das demandas das periferias quanto o atendimento das necessidades habitacionais da população de menor renda e o enfrentamento das mudanças climáticas enfrentam um obstáculo importante que é de ordem orçamentária, já que como o Ministério das Cidades foi extinto no governo anterior, os recursos para tais políticas foram praticamente zerados ou distribuídos em diferentes pastas, com quantias irrisórias destinadas à política urbana. O recente

lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no entanto, deve suprir as necessidades mais imediatas em relação aos recursos. Para o eixo “Cidades sustentáveis e resilientes”, foram destinados R\$ 557 bilhões, conforme informações do governo federal.

Como últimas reflexões oriundas da pesquisa realizada anotam-se como obstáculos ou desafios a serem enfrentados uma questão que é de ordem jurídica. A lei de liberdade econômica, Lei nº 13.874/2019, que flexibilizou o licenciamento urbanístico e dialoga com a inflexão ultraliberal da política urbana que vinha sendo implementada no país, pode representar um legado legislativo negativo para o avanço da agenda de reforma urbana no país. Como se sabe, a chamada “inflexão ultraliberal” da política urbana ocorreu em um movimento em pinça, no qual a legislação ambiental foi afrouxada nacionalmente, ao passo em que localmente a legislação urbanística também sofreu alterações, inclusive nos planos diretores, visando a “facilitação” da aprovação de empreendimentos e atividades de interesse do mercado imobiliários nos municípios. Esse processo, que se acentuou durante a pandemia, ainda está em curso em várias cidades, acirrando as disputas locais pelos rumos da política urbana local. Em conexão com esse movimento de flexibilização legislativa, observa-se ainda um aumento das propostas governamentais de privatizações de empresas e serviços públicos, com resultados quase sempre danosos à população em termos de preço e qualidade dos serviços prestados. Esta inflexão ultraliberal da política urbana, ainda presente nas arenas municipais é, sem dúvida, um obstáculo potente à agenda de inovações proposta neste artigo.

Referências

ACSELRAD, Henri. Conflitos ambientais urbanos, vulnerabilidades e desigualdades, **In: PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo (coord.). Gestão urbana e sustentabilidade**. Barueri: Manole, 2019.

AGÊNCIA O GLOBO. Iphan planeja ocupar prédios vazios ou tombados com programa Minha Casa, Minha Vida. **Exame**, 1 ago. 2023. Disponível em: <https://exame.com/brasil/iphan-planeja-ocupar-predios-vazios-ou-tombados-com-programa-minha-casa-minha-vida/>. Acesso em 1 out. 2023.

ALFONSIN, Betânia de Moraes. **et al.** Do cercamento das terras comuns ao Estatuto da Cidade: a colonialidade do direito de propriedade como obstáculo para a efetivação do direito à cidade no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, v. 15, n. 1, p. 294–330, 2023.

ALFONSIN, Betânia de Moraes. **et al.** Descaracterização da política urbana no Brasil: desdemocratização e retrocesso. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 7, p. 229-254, 2020a. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/4533>. Acesso em: 24 set. 2023.

ALFONSIN, Betânia de Moraes **et al.** Da função social à função econômica da terra: impactos da Lei nº 13.465/17 sobre as políticas de regularização fundiária e o direito à cidade no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, v. 11, n. 2, p. 168-193, 2020b. DOI: <https://doi.org/10.12957/rdc.2019.37245>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BALBIM, Renato. **O MCMV voltou**: dos tons de cinza do CVA ao policromatismo das pautas identitárias, quais revisões e possibilidades a MP no 1.162 e suas 253 emendas anunciam? Brasília, DF: IPEA, jul. 2023. (Dirur: Nota Técnica, 37). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11855>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BARRETO, Pedro. Rio-92: mundo desperta para o meio ambiente. **Revista de informações e debates do IPEA**, ano 7, n. 56, 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2303:catid=28&Itemid. Acesso em: 31 mar. 2024.

BECK, Ulrich. **Sociedade do risco: rumo a uma nova modernidade**. São Paulo: Edição 34, 2011.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10257&ano=2001&ato=39fATQU5kMNPWT905>. Acesso em: 11 jul. 2023.

BRASIL. **Lei 12.187 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

CALDAS NOVAS. **Lei Complementar Municipal nº 99, de 18 de dezembro de 2017**. Que regulamenta a exploração de imóveis residenciais como meio de hospedagem remunerada no município de Caldas Novas/GO, e dá outras providências. Caldas Novas: Prefeitura Municipal, 2017. Disponível em: <https://www.caldasnovas.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/Lei-Complementar-099-2017.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

CAMPANHA DESPEJO ZERO. **Evictions during the covid-19 pandemic**. 2020a. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1ogjPvk7_lu9FipSYpk1_qBPmmKsduyFu/view. Acesso em 30 set. 2023.

CAMPANHA DESPEJO ZERO. **A campanha nacional #DESPEJOZERO**. 2020b. Disponível em: <https://www.campanhadespejozero.org/despejozero>. Acesso em 30 set. 2023.

CAMPANHA DESPEJO ZERO. **Campanha Despejo Zero**: balanço dos dados até setembro 2022a. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Balanc%CC%A7o-Despejo-Zero---outubro-2022.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

CAMPANHA DESPEJO ZERO. **Propostas Despejo Zero para o Governo de Transição**. 2022b. Disponível em: <https://uploads.strikinglycdn.com/files/5fa82892-41e6-4bd0-ac69-240de88bcb2a/CAMPANHA%20DESPEJO%20ZERO%20-%20TRANSIC%CC%A7A%CC%83O.pdf>. Acesso em 30 set. 2023.

CAMBELL, Malcolm **et al.** Disrupting the regional housing market: Airbnb in New Zealand. **Regional Studies, Regional Science**, v. 1, n. 6, p. 139-142, 2019.

CARDOSO, Adauto Lucio **et al.** Habitação social, reforma urbana e direito à cidade: desafios e alternativas. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz (org.). **Reforma urbana e direito à cidade**: questões, desafios e caminhos. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2022. p. 57-80.

BONATELLI, Circe. Enchentes no Rio Grande do Sul deixam 854 mil pessoas sem água. 2024. São Paulo: **CNN Brasil**, 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/enchentes-no-rio-grande-do-sul-deixam-854-mil-pessoas-sem-agua/#:~:text=Enchentes%20no%20Rio%20Grande%20do,pessoas%20sem%20%C3%A1gua%20%7C%20CNN%20Brasil>>. Acesso em: 13 ago. 2024.

COMUNICAÇÃO DESPEJO ZERO PARANÁ. Em reunião com ministro das Cidades, Campanha Despejo Zero cobra criação de instância de mediação de conflitos. **Terra de direitos**, 5 abr. 2023. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/em-reuniao-com-ministro-das-cidades-campanha-despejo-zero-cobra-criacao-de-instancia-de-mediacao-de-conflitos/23855>. Acesso em 16 out. 2023.

DADOS científicos não divulgados constituem uma estratégia do negacionismo climático. **Jornal Da USP**, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/dados-cientificos-nao-divulgados-constituem-uma-estrategia-do-negacionismo-climatico/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

FALCÃO, Márcio; VIVAS, Fenanda. Barroso determina que tribunais criem comissões para mediar desocupações coletivas. **G1: Política**, 31 out. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/10/31/barroso-determina-que-tribunais-criem-comissoes-para-mediador-desocupacoes-coletivas.ghtml>. Acesso em: 16 out. 2023.

FAUSTINO, Felipe. Ambiente é o Meio #103: Falta gestão hídrica para reduzir impacto das chuvas no Rio Grande do Sul. **Jornal Da USP**, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/podcast/ambiente-e-o-meio-103-falta-gestao-hidrica-para-reduzir-impacto-das-chuvas-no-rio-grande-do-sul/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

FERREIRA, Geniana Gazotto **et al.** Política habitacional no Brasil: uma análise das coalizões de defesa do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social versus o Programa Minha Casa, Minha Vida. **Urbe**: Revista Brasileira de Gestão Urbana, v. 11, p. 1-15, 2019.

FERREIRA, Pedro Henrique Cícero. **As plataformas digitais na produção da cidade contemporânea: uma análise urbanística do Airbnb em cidades brasileiras.** 2021. 171 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Ufmg, Minas Gerais, 2021.

SUPRAN, G.; RAHMSTORF, S.; ORESKES N.. Assessing ExxonMobil's global warming projections. **Science**, v. 379, n. 6628, 2023. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.abk0063>. Acesso em: 31 mar. 2024.

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. CPRM. **Geoportal.** [2024]. Disponível em: <https://geoportal.sgb.gov.br/desastres/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

GORE, All. **Uma verdade inconveniente: O que devemos saber (e fazer) sobre o aquecimento global.** Barueri: Manole, 2006.

GURGEL, Giovanna Lima; FRANÇA, Mateus Cavalcante de. Invasión turística desregulada: la relación entre el crecimiento de AirBnB y la gentrificación en la ciudad de Natal/RN, Brasil. In: JORNADA DE SOCIOLOGÍA, 14, Buenos Aires, 2021. **XIV jornadas de sociología:** actas. Buenos Aires: Acta Académica, 2021. p. 1-11.

GURRAN, Nicole; SEARLE, Glen; PHIBBS, Peter. Urban planning in the age of Airbnb: Coase, property rights, and spatial regulation. **Urban Policy and Research**, v. 36, n. 4, p. 399-416, ago. 2018.

GUERREIRO, Isadora de Andrade; ROLNIK, Raquel; MARÍN-TORO, Adriana. Gestão neoliberal da precariedade: o aluguel residencial como nova fronteira de financeirização da moradia. **Cadernos Metrópole**, [s.l.], v. 24, n. 54, p. 451-476, ago. 2022. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-9996.2022-5401>. Acesso em: 31 mar. 2024.

HORN, Kelen; MERANTE, Mark. Is home sharing driving up rents?: evidence from Airbnb in Boston. **Journal of Housing Economics**, 38, p. 14-24, 2017.

IBGE. **Malha de Setores Censitários.** [s.l.]: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/26565-malhas-de-setores-censitarios-divisoes-intramunicipais.html?=&t=acesso-ao-produto>. Acesso em: 31 mar. 2024.

IBGE. **Mapa clima do Brasil.** [s.l.]: IBGE, 2002. Disponível em https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes_ambientais/climatologia/mapas/brasil/Map_BR_clima_2002.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024.

IPCC. **Synthesis Report of the Sixth Assessment Report.** [s.l.]: IPCC, [2024]. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

IZQUIERDO, Luiz Moreno; RODRIGUEZ, Ana Ramón; DEVESA, Maria Jesús Such. Turismo colaborativo: ¿está AirBnB transformando el sector del alojamiento? **Economistas**, v. 150, p. 107-119, 2016.

KONZEN, Lucas Pizzolatto; FRANÇA, Mateus Cavalcante de; GURGEL, Giovanna Lima. **Consequências sociais e jurídicas das cheias:** mapeamento das favelas

e comunidades urbanas na área diretamente afetada em Porto Alegre. Porto Alegre: UFRGS, 2024. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/direito/wp-content/uploads/2024/07/NT-ORFIS-2024-Mapeamento-vilas-populares-ADA-POA-finalv2.pdf>>. Acesso em 13 ago. 2024.

LOPES, Soraya Santos. **Direito à moradia**: o marco regulatório da habitação urbana de interesse social e a efetividade do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS). 399 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

LUDERMIR, Raquel **et al. Fique em casa! Mas que casa?**: o desmonte das políticas habitacionais, os despejos na pandemia, e a unificação da luta pela vida no campo e na cidade pela Campanha Despejo Zero. [S.l.:s.n.], 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1rCP8j2Z8i6WvSewdgTlgeUsNn3TptakU/view>. Acesso em 30 set. 2023.

LUDERMIR, Raquel **et al. Despejo Zero**: pesquisa empírica para subsidiar ações de incidência política e institucional e exigibilidade do direito humano à moradia adequada. In: ENCONTRO DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO, 10., 2023, Goiás. **Resumos** [...], Goiás: [s.n.], 2023. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/18JQd1-pbh734VjLh9GJE8lyb_42EMYzM/view. Acesso em 30 set. 2023.

MARICATO, Erminia. Erradicar o analfabetismo urbanístico. **Revista da FASE**, março de 2002. Disponível em: https://www.labhab.fau.usp.br/wp-content/uploads/2018/01/maricato_analfabetismourbano.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024.

MARTINS, Rafael D'Almeida. Governança climática nas cidades: reduzindo vulnerabilidades e aumentando resiliência. **Rev. Geogr. Acadêmica**, Universidade Estadual de Campinas, v.4, n.2, 2010.

MARINO, Alúizio **et al. Panorama dos conflitos fundiários urbanos no Brasil**: relatório de 2018. São Paulo: Fórum Nacional de Reforma Urbana, 2018.

MCID. Proposta Preliminar da Política Nacional de Conflitos Fundiários Urbanos. **Gov.br**, Ministério das Cidades, 31 maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/conselho-das-cidades/proposta-preliminar-da-politica-nacional-de-conflitos-fundiarios-urbanos>. Acesso em 16 out. 2023.

MDR. Sistema de Gerenciamento da Habitação. **Gov.br**, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, 2021. Disponível em: https://dadosabertos.mdr.gov.br/es/dataset/cva_mcmv?activity_id=f54714ec-1780-43a2-bba7-2ec81242b164. Acesso em: 1 out. 2023.

METEOROLOGISTAS explicam recorrência de ciclones e previsões para o inverno e para a primavera no Estado. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**, 2023. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/meteorologistas-explicam-recorrencia-de-ciclones-e-previsoes-para-o-inverno-e-para-a-primavera-no-estado>. Acesso em: 31 mar. 2023.

MGI. Gestão declara interesse público de três imóveis da União para o Minha Casa, Minha Vida. **Gov.br**, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 3 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/gestao-declara-interesse-publico-de-tres-imoveis-da-uniao-para-o-minha-casa-minha-vida>. Acesso em 1 out. 2023.

MORAIS, Maria da Piedade; GUIA, George Alex da; PAULA, Rubem de. Monitorando o direito à moradia no Brasil (1992–2004). **Políticas sociais**: acompanhamento e análise, v. 12, p. 230–241, fev. 2006.

MUNIZ, Bianca. Censo 2022: Brasil tem 11 milhões de casas e apartamentos vagos. **Publica**: Agência de jornalismo investigativo, 2023. Disponível: <https://apublica.org/2023/06/cento-2022-brasil-tem-11-milhoes-de-casas-e-apartamentos-vagos/#Censo>. Acesso em: 20 dez. 2023.

NALIN, Carolina; ALMEIDA, Cássia. Censo 2022 mostra que país tem recorde de domicílios vazios: são 11 milhões de portas fechadas. **O Globo**, Economia, 28 jun. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/06/cento-2022-pais-tem-11-milhoes-de-domicilios-vagos-alta-de-87percent-em-12-anos.ghtml>. Acesso em 1 out. 2023.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Núcleo Porto Alegre analisa os impactos das enchentes na população pobre e negra do Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/nucleo-porto-alegreanalisa-os-impactos-das-enchentes-na-populacao-pobre-e-negra-do-rio-grande-do-sul/>. Acesso em 13 ago. 2024.

OLIVEIRA, Caroline. Uso de imóveis existentes pelo MCMV é avanço no direito à cidade, dizem especialistas. **Brasil de Fato**, 18 fev. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/02/18/uso-de-imoveis-existent-pelo-mcmv-e-avanco-no-direito-a-cidade-dizem-especialistas>. Acesso em 1 out. 2023.

OSÓRIO, Letícia. **Direito à moradia no Brasil**. [S.l.:s.n.], 2002. Disponível em: https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/direito_a_moradia_no_brasil.pdf. Acesso em 19 set. 2023.

PARAGUASSU, Lisandra. Governo lançará novas contratações do Minha Casa, Minha Vida em outubro, diz Jader Filho. **Folha de São Paulo**, 22 set. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/09/governo-lancara-em-outubro-novas-contratacoes-do-mcmv-e-quer-usar-imoveis-da-uniao-vazios-diz-jader-filho.shtml>. Acesso em 1 out. 2023.

POSSANTI, I.; MÜLLER, J.; RUHOFF, A. (ed.). **Cheias no Rio Grande do Sul**: base de dados e informações geográficas na Região Hidrográfica do Lago Guaíba e na Lagoa dos Patos em 2024. Porto Alegre: UFRGS, 2024. Disponível em: <https://storymaps.arcgis.com/stories/a81d69f4bccf42989609e3fe64d8ef48>. Acesso em 13 ago. 2024.

PRESSE, France. Cidade de Nova York proíbe aluguéis por curto prazo como os do Airbnb. **G1: Mundo**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/>

noticia/2023/09/07/cidade-de-nova-york-proibe-alugueis-por-curto-prazo-como-os-do-airbnb.shtml. Acesso em: 25 set. 2023.

PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo. SOBRAL, Maria do Carmo. CARVALHO, Renata Maria C. M. de Oliveira. Bacia Hidrográfica no contexto da sustentabilidade. **In:** Philippi Júnior., Arlindo. Sobral, Maria do Carmo. Gestão de bacias hidrográficas e sustentabilidade. Barueri: Manole, 2019, p. 3-18.

RIBEIRO, Wagner Costa. Impactos das mudanças climáticas em cidades no Brasil. **Parcerias Estratégicas**, Brasília, DF, n. 27, dezembro de 2008. Disponível em: <https://research.fit.edu/media/site-specific/researchfitedu/coast-climate-adaptation-library/latin-america-and-caribbean/brazil/Ribeiro.--2008.--CC-Impact-in-Brazilian-Cities.--%5BPOR%5D.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2023.

ROCHA, Rafael de Acypreste Monteiro. **Ações de reintegração de posse contra o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto**: dicotomia entre propriedade e direito à moradia. 145f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SANTOS, Dafne Cavalheiro dos; IESCHECK, Andrea Lopes. Núcleos urbanos informais e os desastres climáticos no Rio Grande do Sul. **Jornal da Universidade**. Porto Alegre: UFRGS, 2024. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/jornal/nucleos-urbanos-informais-e-osdesastres-climaticos-no-rio-grande-do-sul/>> . Acesso em 13 ago. 2024.

SANTOS NETO, Adail Pereira dos; ALMEIDA, Daniele Sousa de; PEREIRA, Rodrigo Pinheiro Tóffano. Direito à cidade: o (não) planejamento da mobilidade urbana dos moradores do Programa Minha Casa Minha Vida. **In:** WORLD CONGRESS OF ARCHITECTS, 27. Rio de Janeiro, 2021. **Paper proceedings**: volumes I-III. Paris: International Union of Architects, 2021. p. 279-283.

SAULE JÚNIOR, Nelson. Formas de proteção do direito à moradia e de combate aos despejos forçados no Brasil. **In:** FERNANDES, Edésio (org.). **Direito urbanístico e política urbana no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 101-126.

SAULE JÚNIOR, Nelson; CARDOSO, Patrícia de Menezes. **O direito à moradia no Brasil**: violações, práticas positivas e recomendações ao governo brasileiro. São Paulo: Instituto Pólis, 2005.

PROGRAMA Casa Verde e Amarela é sancionado com veto a unificação de tributos. Agência Senado. **Senado Notícias**, Brasília, 13 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/01/13/programa-casa-verde-e-amarela-e-sancionado-com-veto-a-unificacao-de-tributos>. Acesso em: 24 out. 2023.

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. Setorização de Riscos Geológicos. **SGB**, [20--?]. Disponível em: <https://www.sgb.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Prevencao-de-Desastres/Saiba-Mais---Setorizacao-de-Riscos-Geologicos-5399.html>. Acesso em: 31 mar. 2023.

TAVOLARI, Bianca. Airbnb e os impasses regulatórios para o compartilhamento de moradia: notas para uma agenda de pesquisa em direito. In: ZANATTA, Rafael A. F.; PAULA, Pedro C. B. de; KIRA, Beatriz (org.). **Economias de compartilhamento e o direito**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 259-278.

TRAGÉDIA no litoral norte de São Paulo não foi inesperada e poderia ter sido evitada. **Jornal da USP**, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/tragedia-no-litoral-norte-de-sao-paulo-nao-foi-inesperada-e-poderia-ter-sido-evitada/>. Acesso em: 31 mar. 2023.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. Contribuição para o debate sobre processos e formas socioespaciais nas cidades. In: VASCONCELOS, Pedro de Almeida; CORRÊA, Roberto. Lobato; PINTAUDI, Silvana Maria (org.). **A cidade contemporânea: segregação espacial**. São Paulo: Contexto, 2013. p. 17-37.

WINCKLER, Joana. Porto Alegre à deriva: a enchente de 2024 e o fracasso da 'inteligência urbana' neoliberal. Porto Alegre: **Brasil de Fato**, 2024. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2024/05/16/porto-alegre-a-deriva-a-enchente-de-2024-e-o-fracasso-da-inteligencia-urbana-neoliberal>>. Acesso em: 13 ago. 2024.

YRIGOY, Ismael. Rent gap reloaded: Airbnb and the shift from residential to touristic rental housing in the Palma Old Quarter in Mallorca, Spain. **Urban Studies**, v. 56 n. 13, p. 2709-2726, 2019.

ZERBIELLI, Adriano Gustavo **et al.** **Panorama dos conflitos fundiários no Brasil: relatório 2019-2020**. Porto Alegre: CDES Direitos Humanos, 2021.

NOTA

Publisher

Universidade Federal de Goiás. Programa de Pós-graduação em Projeto e Cidade. Publicação no Portal de Periódicos UFG.

As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

RECEBIDO EM: 15/02/2024

APROVADO EM: 20/08/2024

PUBLICADO EM: 06/10/2024